

Proc 145/22
Jua



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

PROJETO DE LEI Nº 005, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a obrigatoriedade das concessionárias de veículos instaladas no Município de Belém em afixar, em local visível, a relação das pessoas com deficiência que permitam a compra de veículos com descontos decorrentes da isenção de impostos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém, estatui a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigadas as concessionárias de veículos instaladas no Município de Belém em afixar, em local visível, relação das pessoas com deficiência que permitam a compra de veículos com descontos decorrentes da isenção de impostos, conforme determina a Lei Federal nº 8.989, de 24.02.1995 e alterações posteriores.

Art. 2º A lista será divulgada em cartazes afixados adequadamente, garantindo ao consumidor, precisão e legitimidade nas informações apresentadas.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta lei sujeita a concessionária a:

- I. notificação;
- II. multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais);
- III. multa no valor de R\$ 3.000,00 (três reais), no caso de reincidência.

Parágrafo único. O valor da multa de que trata o caput deste artigo será atualizado anualmente, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, e apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro que reflita a perda de poder da moeda.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias, após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém, em 04 de abril de 2023.


Vereador JOHN WAYNE
Presidente da Câmara Municipal de Belém